

LEI Nº 6.277, DE 09 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 5.265/14, ALTERANDO O QUANTITATIVO DE VAGAS PARA 520 VAGAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1°. O caput do artigo 1° da Lei Municipal 5.265/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Integram o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Cariacica, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, 520 (Quinhentas e vinte) vagas de emprego de Agente Comunitário de Saúde - ACS e 269 (duzentos e sessenta e nove) vagas de emprego de Agente de Combate às Endemias - ACE. (...)"

- Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 3.829/2022 - 8.266/2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO - EXTRA

Cariacica-ES, quinta-feira, 10 de março de 2022.

Art. 1° . Fica revogada a Lei n° 4.840, de 06 de janeiro de 2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6.277, DE 09 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 5.265/14, ALTERANDO O QUANTITATIVO DE VAGAS PARA 520 VAGAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA -ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1°. O caput do artigo 1° da Lei Municipal 5.265/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Integram o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Cariacica, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, 520 (Quinhentas e vinte) vagas de emprego de Agente Comunitário de Saúde - ACS e 269 (duzentos e sessenta e nove) vagas de emprego de Agente de Combate às Endemias - ACE. (...)"

Àrt. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.278, DE 09 DE MARÇO DE 2022

ALTERA PARCIALMENTE A LEI Nº 6171, DE 16 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECIMENTO "EDUCA-AÇÃO CARIACICA", DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA -ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o bônus ao desenvolvimento dos profissionais da educação, da Secretaria Municipal de Educação, "Educa-Ação Cariacica", em consonância com a meta 7 da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação) e com o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, e em consonância com o formato híbrido de ensino,

implementado para reduzir as desigualdades educacionais, tendo como objetivo:

I - [...] II - [...] III - [...] IV - [...]

Art.2º. Fica alterado o artigo 2º da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O bônus a que se trata o art. 1º desta lei poderá ser realizado anualmente, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil) reais aos profissionais da educação estatutários, em designação temporária, celetistas, comissionados.

Art.3º. Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§1º. A forma do pagamento do bônus referente ao programa "Educa-Ação Cariacica" será definido por Decreto.

§2º. Os profissionais da educação que ingressaram na rede de ensino de Cariacica após a publicação do Decreto, a ser publicado anualmente, farão jus ao bônus conforme critérios estabelecidos no mesmo.

Art.4º. Ficam revogados os incisos III e VI, alterados os incisos I e II e o caput do artigo 7º da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º. O pagamento do bônus referente ao programa "EDUCA- Ação Cariacica" previstos no art. 2º desta Lei:

 I- Não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

 II – Não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.

Art.5º. Ficam alterados o artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As normas para a concessão do bônus ao Programa Educa Ação descritos nesta lei, serão regulamentadas por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O pagamento do bônus mencionado nesta Lei, poderá ser suspenso por meio de Decreto quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 6º. Ficam acrescidos o art. 12 e Parágrafo Único na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.12. Fica criada a Comissão Estratégica de Monitoramento e Acompanhamento da Gestão Escolar – COEMAGE, no âmbito Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Parágrafo Único: A COEMAGE é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados. Art.7º. Fica acrescido o art. 13 na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação: Art.13. A concessão do bônus ao Programa "Educa- Ação Cariacica" para o ano de 2022,

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga